

Estado de Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

EMENTA: Estabelece os subsídios do

2º Secretário

Prefeito e dos

Prefeito, Vice-

Lei Municipal nº 412/2012

1º Secretário

Secretários Municipais, para o período de 2013/2016.

Francisco José dos Santos
- PRESIDENTE
João Danusio Ribeiro Ferraz

Francisco de Sousa Brito

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 06 de Setembro de 2012, foi aprovada por 6x0 a sequinte Lei.

- **Art.** 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
- Art. 2° O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1° de janeiro de 2013 será o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- **Art. 3º -** O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



Estado de Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Art. 4°. – Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, serão

pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos

servidores municipais.

Art. 5°. – Fixa o subsídio dos Secretários Municipais em R\$

3.000,00(três mil reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro

salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de

gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra

espécie remuneratória.

Art. 6º. – Os subsídios de que trata esta Lei, serão fixados para o

período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 7°. – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos,

anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores

municipais.

Art. 8º. – Os recursos necessários para as despesas decorrentes

da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias

próprias.

Art. 9°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10°. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rua José Ernesto Lima S/N Centro- Moreilândia- PE CEP 56.150-000 Fone: 87 3891-1177

CNPJ: 11.412.301/0001-49



Estado de Pernambuco Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores de Moreilândia Casa Edésio Alves Rocha

Sala das Sessões, Moreilândia 13 de Setembro de 2012.

SANCIONADA	EM/	/2012
	João Angelim Cru PREFEITO	Z